

Lei nº 504

O povo do Município de Bacheira de Minas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a decretar de utilidade pública as margens das estradas municipais na medida que for necessária para melhoramento das mesmas.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a desapropriar as áreas necessárias para atender ao melhoramento desejado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se contém.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Bacheira de Minas, 8 de Julho de 1968

Prefeito: José Roberto

Secretário: [Assinatura]